



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

APPROVADO
EM 09/02/2023
Secretário

PROJETO DE LEI N°02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Angico/TO, conforme determina o Código Tributário Municipal, e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angico aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a PLANTA GENÉRICA DE VALORES dos imóveis urbanos do município de Angico/TO, para lançamento e cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, que servirá como base de cálculo para o exercício de 2023.

Art. 2º - O valor venal dos imóveis compõe-se do valor do lote ou gleba, mais o valor da área construída e benfeitorias nela existente.

Art. 3º - Os Imóveis serão avaliados na moeda Oficial do País (Real).

Art. 4º - O IPTU poderá ser pago de uma só vez ou parcelado em até 3 (três) vezes, com vencimentos mensais e sucessivos.

Art. 5º - Para efeito de apuração dos valores dos lotes urbanos/casas e das áreas edificadas o Mapa da Cidade optou-se pela divisão em zonas, que são as seguintes:

ZONA – A

- Avenida Tocantins: Toda a Rua
- Rua do Comercio: Início na Rua João Rodrigues Aguiar, indo ate a ponte do córrego Mato Redondo.
- Rua Nova: início da Avenida Tocantins indo ate a Rua João Rodrigues Aguiar.

ZONA – B

- Rua das Mangueiras: Toda a rua
- Rua João José de Sousa: Toda a rua
- Rua Três: Toda a rua
- Rua João Rodrigues Aguiar: Toda a rua

RUA ANTONIO THIAGO, SN, CENTRO, CEP 77905-000/ ANGICO -TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



APPROVADO
EM 09/10/2023
Secretário

- Travessa Antônio Patrício: Toda a rua
- Rua Antônio Tiago: Toda a rua
- Rua Santa Catarina: Toda a rua
- Rua Santana Saches: Toda a rua
- Rua Nova: início da Avenida Tocantins indo ate a Rua Benedita Cardoso dos Santos.
- Rua Benedita Cardoso dos Santos: início na Rua Nova ate o Lote 18/9 da quadra 31
- Vila Chico Maior : Margem da TO-210 ate a Rua A
- TO 210: Margem direita e esquerda

ZONA – C

- Vila Chico Maior : Início na Rua A ate a Rua G

Art. 6º - Para se apurar o valor venal do imóvel urbano, sua área será expressa em metros quadrados e será multiplicada por:

ZONA	VALOR M2
A - Centro	80,00
B - Intermediária	50,00
C - Periférica	30,00

Art. 7º - Para se apurar o valor venal da construção, multiplica-se a sua área construída, expressa em metros quadrados, pelo valor do metro quadrado da construção padrão e aplica-se os fatores de correção abaixo.

Parágrafo único - O valor do metro quadrado da construção padrão será de:

ZONA	VALOR M2
A - Centro	200,00
B - Intermediária	150,00
C - Periférica	100,00

§ 1º - Enquadra-se no conceito de CONSTRUÇÃO PADRÃO aquela com as seguintes características:

- Estrutura de alvenaria;
- Cobertura de telha de cerâmica industrial;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



APROVADO
EM 28/02/2023
1º Secretário

- c) Piso de cimento queimado;
- d) Revestimento total de reboco;
- e) Contendo apenas 01 (um) banheiro interno;
- f) Em bom estado de conservação.

§ 2º - Para atender as particularidades de cada construção, o valor do metro quadrado da CONSTRUÇÃO PADRÃO será multiplicado pelos seguintes fatores de correção:

a) Quanto a Estrutura:

Concreto mais alvenaria	1.1
Só alvenaria	1.0
Adobe ou madeira	0.8
Construção rústica	0.6

b) Quanto a Cobertura:

Telha de cerâmica industrial	1.0
Telha de cerâmica manual	0.9
Telha de amianto ou zinco	0.8
Cobertura rústica	0.6

c) Quanto ao Piso:

Piso de cerâmica ou porcelanato	1.1
Piso de cimento queimado	1.0
Piso de cimento grosso	0.9
Piso de chão batido	0.8

d) Quanto ao Forro:

Forro de laje	1.1
Forro de madeira ou gesso	1.0
Forro de estuque	0.9
Sem forro	0.8

e) Quanto ao Acabamento/Pintura:

Acabamento fino/pintura fina	1.1
Acabamento padrão/pintura de látex (PVA)	1.0



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



APPROVADO
EM 09/02/2023
Secretário

Acabamento simples/pintura a base de cal	0.9
Acabamento rústico/sem pintura	0.8

f) Quanto ao Banheiro Sanitário:

Mais de 02 (dois) banheiros	1.2
Dois banheiros	1.1
Um banheiro interno	1.0
Um banheiro fora	0.9
Sem banheiro	0.8

g) Quanto ao Estado de Conservação:

Em bom estado	1.0
Em regular estado	0.9
Em ruim estado	0.8
Em péssimo estado	0.6

Art. 8º - Os índices e os valores constantes desta Planta Genérica de valores serão corrigidos anualmente, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, pelo IPCA – índice de preço ao consumidor, medido pelo instituto brasileiro de estatística - IBGE.

Art. 9º - Os contribuintes que quitarem seu IPTU até a data do vencimento terão um desconto de até 30% (trinta por cento).

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO/TO, 02 de Fevereiro de 2023.

CLEOFAN
BARBOSA
LIMA:4984815116
8

Assinado de forma
digital por
CLEOFAN BARBOSA
LIMA:49848151168

**CLEOFAN BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Cleofan Barbosa Lima
Prefeito Municipal
Angico - TO**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

APROVADO
EM 09/02/2023
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, para discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei que visa a aprovação de uma nova Planta Genérica de Valores, atualizada e mais adequada à realidade urbana do município de Angico.

A revisão da forma pela qual o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU é calculado se faz necessária em nosso Município, para que a realidade imobiliária local passe a ser retratada adequadamente, contemplando possíveis valorizações ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas.

Considere-se, sobretudo, que as regiões da zona urbana se apresentam economicamente de forma heterogênea, como em qualquer Município, sendo certo que o imposto recolhido anualmente e incidente sobre toda propriedade do perímetro urbano deve consolidar fielmente a capacidade contributiva de cada cidadão, em atenção ao princípio constitucional da isonomia.

Para fins de tributação, a avaliação dos imóveis deve ser efetuada por profissionais habilitados para essa atividade técnica, observando-se sempre a localização e peculiaridades de cada imóvel.

Há que se considerar a constante expansão territorial, populacional e econômica de nosso Município vivida nos últimos anos, de forma que as regras já existentes no Código Tributário Municipal necessitam de atualização, justa e isonômica.

Diante do exposto, em total atendimento ao interesse público, é de se requerer aos nobres Edis que o presente Projeto de Lei ora exposto, seja apreciado e aprovado na sua totalidade.

Atenciosamente,

CLEOFAN
BARBOSA
LIMA:49848151168

Assinado de forma
digital por CLEOFAN
BARBOSA
LIMA:49848151168

CLEOFAN BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Cleofan Barbosa Lima
Prefeito Municipal
Angico - TO